



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000004/2018 - 06/11/2018 - Processo Nº 012686/2018
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	26/04/2019
Tipo	ATA DE REAVALIAÇÃO

Aos **vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 13h e 30min**, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 003, de 07 de Janeiro de 2019, na sala da Comissão, para que promovesse novo julgamento das **PROPOSTAS TÉCNICAS** da Concorrência nº 004/2018, referente ao processo nº 012686/2018, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.**

Iniciado os trabalhos cumpri-nos registrar que esta Comissão recebeu e-mail da Unidade de Registro e Acervo Técnico do CREA-SP em 25/04/2019, logo após expediente desta repartição municipal e envio da matéria para publicação do julgamento da Proposta Técnica nos meios de comunicação, atendendo à solicitação, conforme e-mail em anexo, quanto a análise de veracidade da certidão CAT FL14-100 em nome do engenheiro Gilberto Kenji, e quanto a alegação do CONSÓRCIO NIP DO BRASIL/PROFILL/TSA em ata lavrada no dia 03/04/2019. Vejamos a manifestação do CREA-SP: *"Em atenção à solicitação abaixo e sem entrar no mérito do Edital, informamos: 1) Que no Processo A-257/01 deste Regional está arquivada a solicitação de CAT-Certidão de Acervo Técnico referente à ART-Anotação de Responsabilidade Técnica 0690830 em nome do Engenheiro Civil Gilberto Kenji Sugaya (Creasp 0600487070), referente ao Estudo e Projeto do Sistema de Abastecimento de Água da Grande Luziânia-GO. 2) Que foi apresentado o Atestado emitido pela Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO para Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos S/A (Creasp 0168920), constando quatro folhas e datado de 24 de agosto de 2000. 3) Que na ART 0690830 o Engenheiro Civil Gilberto Kenji Sugaya consta na Classificação da Anotação como Co-Responsabilidade, 4) Que o Engenheiro Civil Gilberto Kenji Sugaya foi Responsável Técnico anotado perante este Conselho junto à Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos S/A nos períodos de 02 de setembro de 1983 até 07 de fevereiro de 1997 e de 02 de abril de 2002 até 03 de abril de 2009. 5) Que diante da documentação apresentada o Crea-SP emitiu a CAT FL-14100 em 18 de maio de 2001. 6) Que vigia à época da emissão da CAT FL-14100 a Resolução nº 307, de 31 de outubro de 1986, do Confea, que "Dispõe sobre Registro de Acervo Técnico dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e expedição de certidão", na qual não havia obrigatoriedade de constar no Atestado de Capacidade Técnica os nomes dos profissionais participantes da obra/serviço, tal obrigatoriedade se deu no advento da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que "Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências". 7) Que a vinculação do Engenheiro Civil Gilberto Kenji Sugaya com o Atestado emitido pela Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO para a Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos S/A, se deu pela Responsabilidade Técnica anotada com a Hidroconsult perante o*

OBP
Hidroconsult
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000004/2018 - 06/11/2018 - Processo Nº 012686/2018
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	26/04/2019
Tipo	ATA DE REAVALIAÇÃO

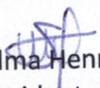
Crea-SP no período da execução do serviço (junho/89 até dezembro/90). (vide item 4)."

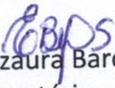
Sendo assim, tendo em vista a manifestação supracitada, bem como o Princípio da Autotutela prevista nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, esta Comissão decide pela **consideração da CAT FL14-100 para fins de pontuação na Proposta Técnica** da empresa TRANSMAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA EPP, passando a obter a pontuação de 100 PONTOS.

Desta forma, fica reproduzida as seguintes pontuações:

- 1) CONSÓRCIO EICOMNOR/NE CONSULT - 100 PONTOS;
- 2) CONSÓRCIO KENNEDY (DIAGONAL/ ENGECONSULT) - 100 PONTOS,
- 3) CONSÓRCIO MAIA MELO/ TECHNE - 100 PONTOS;
- 4) CONSÓRCIO NIP DO BRASIL/PROFILL/TSA - 100 PONTOS;
- 5) CONSÓRCIO PROJEL SANEHATEM - 100 PONTOS
- 6) CONSÓRCIO SL - 77,5 PONTOS;
- 7) DESPRO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONSULTORIA - 100 PONTOS,
- 8) ENGEVIX ENGENHARIA S/A - 100 PONTOS,
- 9) EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA ME - 70 PONTOS;
- 10) SENHA ENGENHARIA E URBANISMO S.S. - 100 PONTOS;
- 11) TRANSMAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA EPP - 100 PONTOS;

Face o exposto, o resultado das notas das PROPOSTAS TÉCNICAS será divulgado no Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES (www.dio.es.gov.br), no Diário Oficial do Municípios (DOM/ES), no jornal A Tribuna, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município. Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista fraqueada para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei 8.666/93. Assim os trabalhos foram encerrados pela Presidente, sendo lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.


Selma Henriques de Souza
Presidente CPL

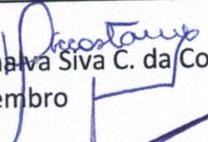

Elizaura Barcelos Matias da Silva
Secretária

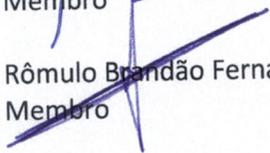

Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência N° 000004/2018 - 06/11/2018 - Processo N° 012686/2018
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	26/04/2019
Tipo	ATA DE REAVALIAÇÃO


Dinávia Siva C. da Costa
Membro


Rômulo Brandão Fernandes
Membro



Assunto: **veracidade CAT/ ATESTADO**
De: DJALMA CAMPOS GUIMARAES FILHO
<djalma.filho2115@creasp.org.br>
Para: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br
<licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 25/04/2019 17:54

- CAT ATESTADO GILBERTO.pdf (7.8 MB)

Prezada Elizaura Barcelos,

Comissão de Licitação da Prefeitura de Presidente Kennedy-ES

Em atenção à solicitação abaixo e sem entrar no mérito do Edital, informamos:

- 1) Que no Processo A-257/01 deste Regional está arquivada a solicitação de CAT-Certidão de Acervo Técnico referente à ART-Anotação de Responsabilidade Técnica 0690830 em nome do Engenheiro Civil Gilberto Kenji Sugaya (Creasp 0600487070), referente ao Estudo e Projeto do Sistema de Abastecimento de Água da Grande Luziânia-GO.
- 2) Que foi apresentado o Atestado emitido pela Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO para Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos S/A (Creasp 0168920), constando quatro folhas e datado de 24 de agosto de 2000.
- 3) Que na ART 0690830 o Engenheiro Civil Gilberto Kenji Sugaya consta na Classificação da Anotação como Co-Responsabilidade,
- 4) Que o Engenheiro Civil Gilberto Kenji Sugaya foi Responsável Técnico anotado perante este Conselho junto à Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos S/A nos períodos de 02 de setembro de 1983 até 07 de fevereiro de 1997 e de 02 de abril de 2002 até 03 de abril de 2009.
- 5) Que diante da documentação apresentada o Crea-SP emitiu a CAT FL-14100 em 18 de maio de 2001.
- 6) Que vigia à época da emissão da CAT FL-14100 a Resolução nº 307, de 31 de outubro de 1986, do Confea, que "Dispõe sobre Registro de Acervo Técnico dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e expedição de certidão", na qual não havia obrigatoriedade de constar no Atestado de Capacidade Técnica os nomes dos profissionais participantes da obra/serviço, tal obrigatoriedade se deu no advento da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que "Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências".
- 7) Que a vinculação do Engenheiro Civil Gilberto Kenji Sugaya com o Atestado emitido pela Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO para a Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos S/A, se deu pela Responsabilidade Técnica anotada com a Hidroconsult perante o Crea-SP no período da execução do serviço (junho/89 até dezembro/90). (vide item 4).

Por derradeiro, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Djalma Campos Guimarães Filho-2115

Analista

UAC-Unidade de Registro e Acervo Técnico

DOP-Departamento Operacional

SUPFIS-Superintendência de Fiscalização

CREA-SP-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

De: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>

Enviado: terça-feira, 16 de abril de 2019 09:01

Para: Acervo

Assunto: veracidade CAT/ ATESTADO

Bom dia

Em contato através do tel 0800-171811, me comuniquei com a funcionária Talita, no qual me orientou a enviar este e-mail. Referente a **veracidade CAT/ Atestado em Anexo:**

CAT FL14-100 em nome do engenheiro Gilberto Kenji Sugaya, todavia o atestado não menciona o Sr.º Gilberto Kenji Sugaya como responsável técnico pelos serviços prestados;
Aguardo Retorno

Elizaura Barcelos

Comissão de Licitação da Prefeitura de Presidente Kennedy-ES

(28) 3535-1907

6/17/19
H. S. Costa
[Handwritten signature]